



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INEXIGIBILIDADE 028/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde Sr. **RODRIGO INACIO ALVES GAZETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Municipal nº 3.996, de 08 de abril de 2022, através da gerência de licitações e contratos, sediado(a) avenida VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida, torna público, para conhecimento dos interessados que, está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em **Fonoaudiologia**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 79 da lei 14.133 de abril de 2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O credenciamento ficará aberto pelo período de 12 meses vigência do edital.

INEXIGIBILIDADE 028/2026 - CREDENCIAMENTO 002/2026.

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

- ✓ Os interessados deverão entregar os documentos, em envelope lacrado, mediante **PROTOCOLO presencial** no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, situada na Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida, no horário das 09:00 às 16h. Não serão recebidos documentos encaminhados por outros meios e também não serão aceitos documentos sem protocolo e em envelope aberto.
- ✓ O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir da publicação deste edital, conforme indicado acima.
- ✓ Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até a hora de sua abertura para análise.
- ✓ O Município não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo correio.
- ✓ Cada interessado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.
- ✓ **ABERTURA DOS ENVELOPES: às 10:00 horas, do dia 04/05/2026**, no Auditório, localizado no endereço Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, e prosseguindo-se com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes.

Esclarecimentos: Poderão ser obtidos por e-mail: licitação@cpl.gov.br, ou pessoalmente com a Comissão de contratação no endereço acima.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: licitação@cpl.gov.br

1. DO OBJETO:

É objeto do presente Edital o **credenciamento** de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados em **Fonoaudiologia**, a fim de suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

Conforme Art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

O critério de seleção é o previsto no Art.79, inciso I, da Lei Federal nº14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Em caso de mais de uma empresa credenciada, a distribuição das demandas seguirá a seguinte ordem de critérios: Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda.

1.1.1. Será feita na forma do item 8 Termo de referência anexo I do Edital

A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos, etc. estão previstos neste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 3 deste Edital.

Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal Santa Luzia/MG, estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pelo servidor responsável, para efeito de comprovação de sua autenticidade.

Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da Solicitação de Credenciamento.

Não serão aceitos documentos entregues de forma diferente ao estabelecido no preâmbulo deste Edital.

Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

As empresas interessadas deverão entregar a documentação relacionada no site a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

No caso de Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Em se tratando de Microempreendedor Individual–MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio (www.portaldoempreendedor.gov.br);

No caso de Sociedade Empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso, **pertinente e compatível com o objeto desta licitação.**

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Declaração expressa pela interessada atestando que a mesma goza de boa situação financeira. Na referida declaração deverá constar a assinatura do contador da empresa com a devida identificação (modelo conforme anexo II).

3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Documento de identificação com foto do responsável técnico (ex: RG, CNH, CTPS, Passaporte).

Comprovação do número do PIS/PASEP.

Diploma de conclusão de graduação em Fonoaudiologia, reconhecido pelo MEC.

Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe.

3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES:

Solicitação de Credenciamento e Declarações diversas, conforme modelo nos anexos.

Conforme Lei nº 13.726/2018, fica dispensada a autenticação de cópias dos documentos apresentados. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se a Comissão designada para análise dos documentos diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados.

A Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou *e-mail*.

4.0. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar a documentação de habilitação, em envelope lacrado, mediante **PROTOCOLO presencial** no Setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - MG, situada na Av. VIII, nº 50 bairro Carreira Comprida, no horário das 09:00 às 16h.

A documentação será analisada no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento do protocolo. O prazo citado acima poderá ser prorrogado, mediante autorização da Secretária Municipal de Saúde, por igual período por uma única vez.

A análise dos documentos de habilitação será realizada por Comissão de contratação que registrará em Ata todas as ocorrências e o parecer final quanto à habilitação ou inabilitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento.

A comissão poderá, durante a análise da documentação, **convocar/diligenciar, através de Ata**, os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

Se houver, algum fato superveniente que possa acarretar inabilitação imediata do interessado será registrado em Ata.

Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

Vícios, erros e/ou omissões que não impliquem em prejuízo para o Município, poderão ser desconsiderados pela Comissão, cabendo a esta agir em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública.

5.0. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no Diário Oficial do Município de Santa Luzia – DOM. A secretaria poderá, ainda, a seu critério, comunicar o interessado da decisão da Comissão de Análise, via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

5.2, o recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão ,sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

5.3 O recurso deverá ser feito por escrito, datado, assinado pelo responsável da empresa e protocolado da mesma forma como o envio dos documentos anteriormente.

5.4 Ainda de acordo com o Decreto se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame.

5.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

6.0. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 Após a análise documental, a classificação e o período recursal, a Comissão publicará a Ata Final com o resultado da análise da Solicitação de Credenciamento da solicitante.

6.2 A Ata Final será publicada no Diário Oficial do Município de Santa Luzia– DOM e no site do Município: www.santaluzia.mg.gov.br ,Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https:// https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1)

6.3 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Secretário Municipal de Saúde.

6.4 Após a divulgação do resultado final, a Secretaria Municipal de Saúde, encaminhará ao Setor de Compras e Licitações do Município memorando de solicitação de credenciamento da(s) empresa(s), cópia dos documentos de habilitação e da Ata de análise da documentação redigida pela Comissão Especial de Análise de Credenciamento.

7.0 DO TERMO DE CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 7.1 A convocação para a assinatura do Termo de Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.
- 7.2 O interessado será comunicado via telefone ou correio eletrônico, para assinatura do Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação ou data de envio do email, podendo ser prorrogado, automaticamente, uma ÚNICA vez por igual período.
- 7.3 O termo de contrato terá **vigência de 12 (meses) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 7.4 A recusa injustificada do Credenciante em assinar o termo de contrato, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.5 Os credenciados terão que possuírem assinatura digital.
- 7.6 Os serviços deverão ser realizados no Município de Santa Luzia/MG, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.
- 7.7 A minuta do Termo de Contrato a ser celebrado consta no Anexo IX deste Edital.
- 7.8 A qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Contrato, a Credenciante poderá solicitar a comprovação da manutenção das condições de habilitação do Credenciado.

8.0 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CREDENCIADO:

- 8.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e seus anexos, assumindo, exclusivamente, seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 8.3. Prestar os serviços dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade, sob pena de descredenciamento;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução dos serviços;
- 8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.7. Comunicar à Credenciante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
- 8.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.9. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
- 8.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
- 8.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;
- 8.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto deste Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.13. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto deste Edital, treinando-os sempre que necessário;
 - 8.14. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para como Conselho Regional de Fonoaudiologia;
 - 8.15. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Credenciada;
 - 8.16. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Credenciada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas neste Edital;
 - 8.17. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
 - 8.18. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Credenciante;
 - 8.19. Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
 - 8.20. Prover meios que garantam o cumprimento da escala de atendimento, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
 - 8.21. Informar à Credenciante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais, a Credenciada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do profissional substituído;
 - 8.22. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, informações quanto aos serviços realizados;
- Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 8.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Edital, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;
 - 8.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Credenciante;
 - 8.25. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outros que forem devidos no desempenho do objeto do termo de credenciamento, ficando a Credenciante isenta de qualquer vínculo da Credenciada com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
 - 8.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
 - 8.27. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
 - 8.28. A Credenciada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação destes às exigências deste Edital;
 - 8.29. Enviar a Credenciante, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos.
que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 8.7. Comunicar à Credenciante, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo;
 - 8.8. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 8.9. A Credenciante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação do credenciado;
 - 8.10. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução dos serviços;
 - 8.11. Facilitar todas as atividades de fiscalização durante toda execução dos serviços;
 - 8.12. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto deste Edital;
 - 8.13. Fornecer profissionais especializados, qualificados e totalmente capacitados para a execução do objeto deste Edital, treinando-os sempre que necessário;
 - 8.14. Manter rigorosamente em dia as suas obrigações para como Conselho Regional de Fonoaudiologia;
 - 8.15. Todos os profissionais que forem contratados para prestar os serviços deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, devendo tais itens serem custeados pela Credenciada;
 - 8.16. Os profissionais prestadores de serviços ou empregados da Credenciada deverão estar cientes de todas as obrigatoriedades e especificações previstas neste Edital;
 - 8.17. Fornecer e obrigar os seus empregados, prestadores de serviços e prepostos a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho;
 - 8.18. Organizar a assistência a ser prestada em conformidade com os fluxos e protocolos estabelecidos pela Credenciante;
 - 8.19. Seguir as normativas instituídas pelas direções clínica e técnica da instituição em que os serviços serão realizados/prestados;
 - 8.20. Prover meios que garantam o cumprimento da escala de atendimento, fornecendo profissional com a mesma qualificação técnica para cobrir eventuais ausências, sejam estas justificadas ou não;
 - 8.21. Informar à Credenciante, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, a alteração da lista de profissionais apresentada, sendo que, em caso de necessidade de substituição de algum dos profissionais, a Credenciada deverá disponibilizar outro profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do profissional substituído;
 - 8.22. Fornecer, sempre que solicitado pela Credenciante, informações quanto aos serviços realizados;
- Atender aos pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- 8.23. É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada o fornecimento dos profissionais necessários para a execução do objeto deste Edital, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Credenciante;
 - 8.24. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do termo de credenciamento, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Credenciante;
- 8.25. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outros que forem devidos no desempenho do objeto do termo de credenciamento, ficando a Credenciante isenta de qualquer vínculo da Credenciada com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados;
- 8.26. Responsabilizar-se por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- 8.27. Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças e autorizações necessárias à execução do objeto deste instrumento;
- 8.28. A Credenciada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto comercial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação destes às exigências deste Edital;
- 8.29. Enviar a Credenciante, nota fiscal dos serviços prestados, acompanhada do relatório com as datas das consultas realizadas e listagem dos pacientes atendidos.

DA CREDENCIANTE:

- 8.30. Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo interessado/credenciado;
Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciamento, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.31. Registrar por escrito todas as falhas da credenciada e as solicitações de melhoria;
Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.32. Emitir autorização a execução dos serviços;
Observar para que durante a execução do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela credenciada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;
- 8.33. Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.34. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.35. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

9.0. DOS PREÇOS, DA DOTAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 9.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Especificação do Objeto – Anexo I,
- 9.2. Após o interregno de 1(um) ano, os preços atuais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preço pelo sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Será considerada a data-base vinculada à data da Solicitação de Credenciamento para efeitos de reajuste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.3. MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

02.033.005.10.302.2051.2171

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600 FICHA: 1486 VALOR 136.910,80

FONTE: 1500 FICHA: 1485 VALOR 457.179,20

9.4..A secretaria consignará nos próximos exercícios, em seus orçamentos, os recursos necessários ao atendimento do objeto.



9.5 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.6. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia - Avenida VIII, nº50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia MG, CEP:33.045.090, Inscrita no CNPJ nº 18.715.409.0001-50.

9.7. A nota fiscal deverá possuir a mesma razão social CNPJ/Mf dos documentos apresentados por ocasião da habilitação.

9.8. Anexo à Nota Fiscal, em papel timbrado, deverá ser informado o endereço completo da empresa, telefone, nome e nº do banco, nome e nº da agência e o nº da conta corrente, nº do Processo Licitatório, nº do Edital de Credenciamento, nº do Termo de Credenciamento e nº do empenho global, além do relatório comprobatório da execução dos serviços e das autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde no mês de referência, para fins de pagamento.

9.9. Os valores reajustados serão pagos somente após a data de publicação do Termo Aditivo de reajuste.

9.10. Os recursos orçamentários vigentes para o presente credenciamento correrão por conta da dotação

9.11. Qualquer irregularidade que impeça a efetivação do pagamento será comunicada a Credenciada, ficando suspenso o pagamento até que se providenciem as medidas saneadoras.

Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal. Constituem ônus exclusivo da Credenciada, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizado seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

10. DAS HIPOTÉSES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões fundamentadas.

10.2. Pedido de descredenciamento por parte do interessado, sem aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do Termo de Credenciamento, ou relativamente a novos Termo de Credenciamento como mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

10.3. O pedido de descredenciamento deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Saúde com 30 dias de antecedência.

10.4. Descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

10.5. Por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no Processo Licitatório respectivo;

10.6. Por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos

credenciados;

Pela rescisão do Termo de Credenciamento de corrente do credenciamento por culpa do credenciado;

10.7. Pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade. Fica assegurado o direito do interessado/credenciado ao Contraditório e Ampla Defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.2. Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

11.3 Der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. Der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

11.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7. Não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.20. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;

11.21. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.22. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.23. Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846/2013.

11.24. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.25. ADVERTÊNCIA: Quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art.156,§2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.26. MULTA: Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, para o início da execução dos serviços ou entregados materiais, inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entregados materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato ou



- instrumento equivalente, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
 - c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do contrato ou instrumento equivalente.
- Será configurada a inexecução total do objeto, quando

11.28. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.29. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.30. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.31. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.32. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento e eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.33. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.34. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.35. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. As peculiaridades do caso concreto;
- c. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- 11.36. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.37. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou instrumento equivalente ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.38. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.39. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.40. Os débitos do contratado para com a Administração Pública contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou instrumento equivalente ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Termo de Credenciamento, sendo esta submetida a habilitação prevista no item 3 deste Edital.
- b. Os Credenciados serão únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia - MG.
- c. O Município de Santa Luzia/MG poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos demais participantes



qualquer direito de reembolso, indenização ou compensação.

- d. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei 14.133/21e suas alterações.
- e. Os direitos oriundos do presente credenciamento não poderão ser transferidos a terceiros.
- f. O presente Edital de credenciamento terá vigência de 02 (dois) anos,a contar da sua publicação e durante este período poderá receber novas solicitações de credenciamento. Após a vigência mencionada o Edital deverá ser republicado.
- g. São partes integrantes,indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos,cujo teor vincula totalmente os interessados.

1.1.2.ANEXO I - Termo de Referência

1.1.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

1.1.3.ANEXO II - Requerimento de credenciamento pessoa jurídica;

1.1.4.ANEXO III - Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

1.1.5.ANEXO IV - Cumprimento no disposto do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

1.1.6.ANEXO V- Avaliação da Capacidade Técnica instalada para Assistência em Fonoaudiologia.

1.1.7.ANEXO VI – Indicadores para Metas Qualitativas ;

1.1.8.ANEXO VII – Quadro de pontuações dados quantitativos e qualitativos de Fonoaudiologia;

1.1.9.ANEXO VIII – Levantamento e finalização

1.1.10. ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato..

RODRIGO INACIO
ALVES
GAZETO:01548995690

Assinado de forma digital por
RODRIGO INACIO ALVES
GAZETO:01548995690
Dados: 2026.04.14 12:51:22
-03'00'

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

Secretario Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA nº 044/2025

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia

Destinação: Setor de Controle, Avaliação e Regulação

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência finalidade Prestação de Serviços em Fonoaudiologia correspondendo às demandas nas áreas de atendimento de adultos, crianças com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras patologias, complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do Município de Santa Luzia/MG, por um período de 12 meses

VALOR ANUAL DO RECURSO	VALOR MÁXIMO POR SESSÃO	SESSÕES POR ANO	SESSÕES POR MÊS	SESSÕES POR SEMANA
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34	16811	1401	350

TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS PARA CONTRATO DE FONOAUDIOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO PRINCIPAL PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	IDADE PARA O PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS
1	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
2	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
3	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 7 À 130 ANOS	R\$ 17,67
4	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 7,71



5	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
6	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	----- -	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 10,90
7	03.01.-7.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	_____ -		R\$ 6,30

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 A duração inicial da contratação que decorre deste documento terá o prazo de 12 meses contados da publicação do Contrato a ser firmado a partir da licitação no DOM - Diário Oficial do Município conforme ditames do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6 A prestação de serviços ambulatoriais especializados de oftalmologia, são de natureza contínua, por se tratar de serviços constituindo um dos elementos fundamentais para a efetiva implementação de ações e atendimentos de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Não se aplica por se tratar de serviços

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Exigência de Catálogo ou Amostra

4.1.1 Não se aplica por se tratar de prestação de serviço

4.2 SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

4.3 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições da Entrega

5.1.1 A prestação do serviço acontecerá de forma parcelada em até 30 (trinta) dias úteis, após reunião de alinhamento para execução do futuro contrato e da emissão da ordem de fornecimento, estabelecido pelo departamento responsável, em parcelas determinadas através de um cronograma de entrega fornecido a empresa detentora do Contrato.

5.1.2 Caso não seja possível a início da prestação de serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.2. Não se aplica por se tratar de serviço



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). **6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).



6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.12. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

6.12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da Contratação;

6.12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.12.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

6.12.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.12.1.8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



6.12.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.12.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.12.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações oriundas da contratação e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.12.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.12.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.12.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.12.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.12.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.12.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.12.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

6.12.2.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



6.12.2.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas durante a habilitação.

6.12.2.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto da contratação;

6.12.2.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.12.2.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;

6.12.2.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

6.12.2.15. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

6.12.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.12.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

6.12.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.12.2.19 A contratada deverá prestar os serviços decorrentes desta contratação, obrigatoriamente, em estabelecimentos de saúde prioritariamente sediados no município de Santa Luzia/MG, ou que venham a se instalar neste território. Excepcionalmente, admite-se a prestação em estabelecimentos localizados em municípios vizinhos, desde que respeitado o limite máximo de 35 (trinta e cinco) quilômetros a partir do ponto central do município de Santa Luzia (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia – Matriz, Rua

Direita, s/n – Centro – Santa Luzia/MG – CEP: 33010-015). A execução deverá observar, ainda, a diretriz constitucional de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I do art. 198 da CF/1988.

6.12.2.20 A contratada deverá adotar medidas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços de fonoaudiologia, observando as seguintes obrigações:

- a) Adotar práticas de uso racional de água, energia e materiais durante a prestação dos serviços de fonoaudiologia.
- b) Realizar o descarte adequado dos resíduos gerados, observando as normas sanitárias e ambientais, priorizando a separação de recicláveis.
- c) Utilizar, sempre que possível e permitido pelas normas de saúde, materiais reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.
- d) Manter ambiente de atendimento organizado, higienizado e com manejo correto de resíduos, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Priorizar fornecedores e insumos sustentáveis, quando disponíveis, garantindo menor impacto ambiental na execução das atividades.

7- CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 Recebimento do Objeto

7.1.1 O início da prestação dos serviços ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente à empresa contratada.

7.1.2 Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços através de agendamento pelo SISREG (Sistema de Regulação), ou outro que venha substituí-lo, ou com através da solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação;

7.1.3 A contratada deverá disponibilizar as vagas para agendamento com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções aprovadas pela contratante;

7.1.4 Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS;

7.1.5 Caso não seja possível o agendamento na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2 Liquidação

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para fins de liquidação, na forma desta seção, nos termos do artigo 9º, do Decreto Municipal 3.526, de 11 de Fevereiro de 2020.

7.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a se efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.4 Índice de Reajuste Contratual

7.4.1 Os valores dos procedimentos inclusos no objeto estão passíveis de reajustes apenas por meio de alterações no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.



8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade credenciamento, nos termos do art. 79, da Lei 14.133 e alterações.

8.2 Exigências de habilitação

8.2.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica

8.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.3.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.3.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10 Qualificação Econômico-Financeira

10.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;



10.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

10.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

10.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º) **10.7.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11. Qualificação Técnica

11.1 Qualificação Técnico-Operacional

11.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitidos(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.1.2. Para fins da comprovação de qualificação técnica a licitante deverá apresentar, ainda:

11.1.2.1 Como condição de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação do **Alvará de Funcionamento da Empresa** e do **Alvará da**



Vigilância Sanitária vigentes;

11.1.2.2 Alvará Sanitário expedido pelo órgão sanitário competente vigente;

11.2.2.3 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, contendo carga horária SUS (Ambulatorial) e Classificação Brasileira de Ocupações;

11.2.2.4 Registro ou inscrição do licitante no Conselho Regional da classe;

11.1.2.5 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado, contendo carga horária SUS (Ambulatorial) e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com a atividade de fonoaudiologia.

11.1.2.6 Registro ou inscrição do licitante no **Conselho Regional de Fonoaudiologia**, bem como comprovação da existência de **responsável técnico habilitado** para a execução dos serviços, de acordo com as exigências legais e regulamentares da profissão.

11.1.2.7 Dispor de ambientes conforme estabelecido na RDC nº 50/2002 ou qualquer outra que venha substituí-la.

11.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.1.5 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.1.6 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, § 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971; 12.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.1.7 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.1.8 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.1.9 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e



11.1.10 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) editais de convocação das três últimas assembléias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembléias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.1.11 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12- CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DO SALDO DE CREDENCIAMENTO ENTRE OS ESTABELECIMENTOS

Para fins de organização e distribuição equitativa do saldo de credenciamento, todos os futuros prestadores de serviços deverão preencher uma **Ficha de Capacidade Técnica**, que será disponibilizada pela equipe responsável.

A referida ficha tem por objetivo coletar informações detalhadas sobre a experiência, qualificação, infraestrutura, recursos humanos e capacidade operacional de cada estabelecimento. As informações prestadas servirão como base para a **avaliação técnica** da aptidão de cada prestador em atender às demandas previstas, garantindo que a divisão do saldo de credenciamento seja realizada de forma **transparente, justa e compatível com a capacidade efetiva de atendimento** de cada unidade.

Conforme modelo abaixo:

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA PARA ASSISTÊNCIA EM FONOAUDIOLOGIA DADOS AUTODECLARADO PELAS CLÍNICAS

I- ESTRUTURA FÍSICA

1- Números de Consultório de fonoaudiologia: _____

2- Área Humana:

2.1- Números de profissionais em fonoaudiologia, para atendimento ao novo contrato de fonoaudiologia/SUS: _____

2.2- Carga horária semanal total de fonoaudiologia, exclusiva para o contrato de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

fonoaudiologia/SUS: _____

CARGA HORÁRIA FONO	CARGA HORARIA SEMANAL	MARCAR OPÇÃO (X)
	40 HORAS OU MAIS	
	30 A 39 HORAS	
	20 A 29 HORAS	
	MENOR DE 20 HORAS	

2.3 Profissionais:

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

II- ESTRUTURA REGIONAL

- 1- Clínica localizada na região SEDE e abrangência ()
- 2- Clínica localizada na região de São Benedito e abrangência ()
- 3- Clínica localizada em outro município que não Santa Luzia – TFD ()

III- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO NO SUS – BOTELIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA

- 1- Comprovação de atendimento anterior no SUS? Sim () Não ()
- 2- Sem comprovação de atendimento anterior pelo SUS. ()

Clínica: _____

Responsável pelos dados

declarados: _____

Nome/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Todos os futuros prestadores de serviços deverão preencher a **Ficha de Capacidade Técnica**, fornecendo informações detalhadas sobre experiência, infraestrutura, equipe e capacidade operacional.

Após o preenchimento das fichas, a equipe técnica realizará a análise das informações fornecidas, aplicando os **critérios de avaliação previamente estabelecidos**, conforme o modelo abaixo:

1. **Experiência comprovada** em serviços similares;
2. **Capacidade de atendimento** (volume e complexidade dos serviços);
3. **Estrutura física e equipamentos** disponíveis;
4. **Qualificação e disponibilidade da equipe profissional**;
5. **Cumprimento de normas e regulamentações** aplicáveis;
6. **Outros critérios específicos**, quando pertinentes, de acordo com o modelo definido pela equipe técnica.

A análise será utilizada para orientar a **distribuição do saldo de credenciamento entre os estabelecimentos**, de forma proporcional à capacidade técnica apresentada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, segura e em conformidade com os padrões exigidos pelo órgão gestor.

QUADRO PONTUAÇÕES DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS – FONDO

AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS

DATA: _____

INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	CLÍNICA AVALIADA:
1- CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA FÍSICA E HUMANA (PROTOCOLO ANEXO I)	1.1- ESTRUTURA FÍSICA E HUMANA (NÚMERO DE PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA)	60 PONTOS	
	1.2- ESTRUTURA REGIONAL (SEDE, SÃO BENEDITO OU OUTRO MUNICÍPIO)	REGIÃO: - SEDE: 10 PONTOS - SÃO BENEDITO: 15 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		- OUTRO MUNICÍPIO: 5PONTOS	
	1.3- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO SUS/BPA	5 PONTOS	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	
2- INDICADORES DE QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CLÍNICA (PROCOLO ANEXO II)	2.1- ITENS: 3, 4, 5, 6, 7, 8	5 PONTOS	
	2.2- ITENS: 1, 2, 10	5 PONTOS	
	2.3- ITENS: 9, 11	5 PONTOS	
	2.4- ITENS: 12, 13	5 PONTOS	

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS:

QUADRO DE PONTUAÇÕES

CLÍNICA 1 – NOME: _____

ITEM 1/TOTAL: _____

ITEM 2/TOTAL: _____

TOTAL PONTUAÇÕES: _____

Assinatura da equipe técnica

Equipe técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LEVANTAMENTO E FINALIZAÇÃO

RECURSO E DISTRIBUIÇÃO POR CLÍNICA CREDENCIADA SUS FONOAUDIOLOGIA

VALOR RECURSO	VALOR MÁXIMO POR SESSÃO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS O ANO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MÊS	NÚMERO DE ATENDIMENTOS /MÊS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/MÊS	DIVISÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES	CONTRATO
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34 (DOIS PROCEDIMENTOS DE 17,67)	16.810	1.401	SERÃO DIVIDIDOS POR NÚMERO DE CREDENCIAMENTOS E CAPACIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA.	SERÁ AVALIADA EM FUNÇÃO DOS INDICADORES DO QUADRO PONTUAÇÃO DOS DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA CADA CLÍNICA CREDENCIADA.	FAZER A SOMA DAS PONTUAÇÕES INDIVIDUAL DAS CLÍNICAS QUE IRÃO CREDENCIAR. SOMAR AS PONTUAÇÕES E FAZER A PORCENTAGEM PELO TOTAL DE PONTOS.. APÓS DIVIDIR PORCENTUALMENTE E PELA VERBA TOTAL DE CREDENCIAMENTO PARA OBTER O VALOR PARA CADA CLÍNICA NO CREDENCIAMENTO.	O LEVANTAMENTO DOS DADOS APURADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA QUE SEJA FEITO O CONTRATO DE ACORDO COM A CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA DE CADA CLÍNICA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO.



13- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 594.090,00 (quinhentos e noventa e quatro mil noventa reais)

14- Adequação Orçamentária

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

02.033.005.10.302.2051.2171

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600 FICHA: 1486 VALOR 136.910,80

FONTE: 1500 FICHA: 1485 VALOR 457.179,20

14.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Santa Luzia, 18 de novembro de 2025

Rodrigo Inácio Alves Gazeto

Secretario Municipal de Saúde

Matricula 38753



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

APÊNDICE DO ANEXO 01

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo Administrativo nº 20780/2025

O presente objeto tem por finalidade Prestação de Serviços em Fonoaudiologia correspondendo às demandas nas áreas de atendimento de adultos, crianças com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras patologias, complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do Município de Santa Luzia/MG, por um período de 12 meses.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

Referência: Inciso XI, do art. 2º e art. 11 da IN SGD/ME nº 94/2022.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Administrativo nº20780/2025

Contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços especializados em Fonoaudiologia, visando atender à demanda nas seguintes áreas: atendimento de adultos, crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, disfagia, atraso na fala e ou linguagem, voz, entre outras condições clínicas que requeiram intervenção fonoaudiológica. Os serviços deverão ser realizados de forma integrada com as equipes de saúde, respeitando os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade apresentar soluções para a urgente necessidade de ampliação e qualificação do atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santa Luzia/MG. Levantamentos realizados pelas unidades de saúde municipais identificaram aproximadamente 2.000 (dois mil) pacientes em fila de espera por tratamento fonoaudiológico. Essa demanda crescente abrange, especialmente, crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, deficiências auditivas, além de crianças e adultos com distúrbios de linguagem (oral e/ou escrita), fala,



voz, deglutição e outras condições que exigem acompanhamento especializado.

A Fonoaudiologia constitui uma área estratégica para a promoção da saúde e para a melhoria da qualidade de vida, atuando de forma direta na prevenção, habilitação e reabilitação de funções relacionadas à audição, linguagem, fala, voz, aprendizagem e deglutição. O atendimento fonoaudiológico é, portanto, fundamental para o desenvolvimento global e para a inclusão social de indivíduos com necessidades comunicativas e sensoriais diversas, garantindo o exercício pleno de suas capacidades e potencialidades.

Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de pessoas físicas ou jurídicas especializadas, com o objetivo de assegurar o acesso oportuno da população aos serviços fonoaudiológicos, promovendo agilidade no atendimento e garantindo a efetividade dos princípios constitucionais que regem o SUS — integralidade, universalidade e equidade da atenção à saúde.

Cumprе destacar que os profissionais de Fonoaudiologia integram equipes multiprofissionais que prestam cuidado integral a pessoas com deficiência e a pacientes com condições clínicas complexas. Sua atuação é essencial para a condução de terapias integradas, contribuindo significativamente para a obtenção de melhores resultados clínicos e funcionais. Dessa forma, a continuidade e a ampliação da assistência multiprofissional ofertada pelo Município dependem diretamente da manutenção desse serviço especializado, especialmente no acompanhamento de indivíduos com alterações da comunicação humana e suas deficiências.

Ressalta-se, ainda, a relevância e a efetividade do serviço prestado anteriormente, durante a vigência do Contrato nº 15/2019, que possibilitou inúmeros atendimentos e produziu impactos positivos sobre a qualidade de vida da população, ao garantir a oferta contínua de terapias fonoaudiológicas.

Entretanto, considerando que, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, o referido contrato atingirá, em janeiro de 2026, o prazo máximo legal de 60 (sessenta) meses, faz-se necessária nova contratação, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços e assegurar a manutenção da assistência fonoaudiológica já consolidada no âmbito da rede municipal de saúde.



2.1. Motivação/Justificativa

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação dos atendimentos em Fonoaudiologia na rede pública de saúde do Município de Santa Luzia/MG, tendo em vista o aumento significativo da demanda por esses serviços. Levantamentos realizados pelas unidades municipais apontam a existência de mais de 2.000 (dois mil) usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) em fila de espera por atendimento fonoaudiológico, abrangendo, em sua maioria, crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down, deficiências auditivas, distúrbios de linguagem, fala, voz, deglutição e outras condições que demandam acompanhamento contínuo e especializado.

A Fonoaudiologia constitui área essencial para a promoção da saúde e para a reabilitação de funções fundamentais à comunicação e à deglutição, impactando diretamente na qualidade de vida e na inclusão social dos indivíduos atendidos. Diante da elevada procura e da capacidade operacional limitada da rede municipal, torna-se imprescindível a adoção de medidas que assegurem o acesso oportuno da população aos cuidados especializados.

Nesse contexto, a contratação de pessoa jurídica especializada apresenta-se como a solução mais adequada e eficiente para suprir a atual carência de profissionais e garantir a continuidade dos serviços. A medida possibilitará a ampliação da cobertura assistencial, a redução do tempo de espera, o fortalecimento das equipes multiprofissionais e a manutenção da integralidade do cuidado prestado à população.

Além disso, a iniciativa alinha-se aos princípios constitucionais que regem o Sistema Único de Saúde: universalidade, integralidade e equidade, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de forma justa e igualitária. A contratação proposta, portanto, não apenas responde a uma demanda emergente, mas também reafirma o compromisso do Município de Santa Luzia com a oferta de uma assistência em saúde humanizada, resolutiva e de qualidade.

3. ÁREA REQUISITANTE

Identificação	da	Área	Nome do responsável
---------------	----	------	---------------------



requisitante	
Setor de Controle, Avaliação e Regulação	Waldnez Negrisoli De Oliveira

4. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

A atuação do profissional fonoaudiólogo é direcionada à promoção da saúde e à intervenção terapêutica em áreas essenciais como audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, deglutição, funções orofaciais e comunicação de forma integral. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados mostra-se imprescindível para garantir à população o acesso a terapias adequadas, eficazes e integradas ao cuidado multiprofissional, assegurando o atendimento humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

O trabalho dos profissionais de Fonoaudiologia tem como objetivo geral promover ações de prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e tratamento das alterações fonoaudiológicas, buscando habilitar ou reabilitar funções comprometidas ou em atraso. Além disso, visa à reabilitação auditiva e/ou vestibular, ao desenvolvimento da autonomia na comunicação verbal e não verbal, ao estímulo e aprimoramento da fala, linguagem oral, escrita e gestual, cognição e aprendizagem. Também compreende a atuação sobre aspectos relacionados à fluência e à voz, bem como às funções de respiração, sucção, mastigação e deglutição, de modo a favorecer a comunicação funcional e a interação social do usuário.

Os objetivos específicos incluem a realização de avaliação clínica detalhada, com estabelecimento de diagnóstico e elaboração de plano terapêutico individualizado, além da orientação ao usuário e à família sobre o processo terapêutico, expectativas e prognóstico. O profissional deverá efetuar encaminhamentos, solicitar relatórios e pareceres complementares quando necessário, e encaminhar à regulação municipal as informações referentes à triagem, avaliação e reavaliação. A reavaliação periódica, preferencialmente semestral, permitirá o acompanhamento da evolução clínica e o ajuste do plano terapêutico conforme as necessidades identificadas, garantindo a continuidade e a qualidade do cuidado.

A atuação do fonoaudiólogo também compreende ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, baseadas em parâmetros técnicos de avaliação e diagnóstico das alterações de linguagem oral, escrita e gestual, fala, voz, motricidade orofacial, audição e



deglutição. O trabalho clínico envolve o desenvolvimento das percepções sensoriais, do sistema sensório-motor oral, das funções neurovegetativas e das etapas do desenvolvimento linguístico, cognitivo e comunicativo. Visa ainda fortalecer a aprendizagem, a intenção comunicativa, a compreensão e expressão da linguagem, a socialização e o uso funcional da comunicação.

Entre suas atribuições estão o acompanhamento e tratamento dos casos de disfagia, com intervenções voltadas à adequação das funções de respiração e alimentação, bem como a atuação na prevenção, avaliação, habilitação e reabilitação auditiva, contemplando todas as fases do desenvolvimento auditivo e linguístico e os distúrbios vestibulares. O trabalho junto às famílias é parte essencial do processo terapêutico, incentivando a participação ativa e o reforço das estratégias terapêuticas em ambiente domiciliar, a fim de garantir a manutenção dos ganhos alcançados.

Por fim, cabe ao profissional estabelecer critérios e procedimentos para a alta terapêutica, conforme os objetivos clínicos e os parâmetros de avaliação e reavaliação, observando as orientações da referência técnica da regulação municipal e os protocolos vigentes na Atenção Básica e nas equipes e-Mult. Assim, a contratação dos serviços fonoaudiológicos justifica-se como medida essencial para a ampliação da oferta de cuidados especializados e para o fortalecimento da rede municipal de atenção integral à saúde.

4.1 Requisitos Gerais.

A prestação dos serviços de Fonoaudiologia deverá obedecer aos seguintes requisitos gerais, de forma a garantir a qualidade, a continuidade e a integralidade do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Santa Luzia/MG:

Qualificação Profissional: Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais legalmente habilitados em Fonoaudiologia, devidamente registrados no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO) de sua jurisdição;

A comprovação da qualificação profissional deverá ser apresentada no momento da habilitação, mediante cópia autenticada do diploma e do registro profissional.

Experiência e Capacidade Técnica: Será exigida experiência comprovada na área de atuação das patologias relacionadas;



A contratada deverá demonstrar capacidade técnica para atendimento a diferentes faixas etárias e perfis clínicos.

Carga Horária e Disponibilidade: Os profissionais deverão disponibilizar carga horária compatível com a demanda do Município, conforme planejamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde;

O atendimento deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados, garantindo pontualidade, assiduidade e continuidade dos tratamentos.

Local de Atendimento: Os atendimentos em espaço disponibilizado pela contratada, desde que previamente aprovado e adequado às normas sanitárias e de acessibilidade.

Responsabilidades Técnicas e Éticas: Os profissionais deverão atuar em conformidade com o Código de Ética da Fonoaudiologia e demais normativas do Conselho Federal e Regional da categoria;

Será exigido o cumprimento de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas, registros adequados em prontuário e comunicação constante com a equipe multidisciplinar da rede municipal.

Supervisão e Avaliação: A contratada estará sujeita à supervisão técnica da Secretaria Municipal de Saúde e à avaliação contínua dos serviços prestados, mediante critérios de qualidade, resolutividade, eficiência e satisfação do usuário;

Será exigida a apresentação periódica de relatórios de produção, contendo dados quantitativos e qualitativos dos atendimentos realizados.

Confidencialidade e Sigilo: Todos os dados dos pacientes atendidos deverão ser mantidos sob sigilo profissional, conforme preconizado pela legislação vigente e normas de proteção de dados pessoais (incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Instrumentos de Registro e Comunicação: Os atendimentos deverão ser devidamente registrados em instrumentos oficiais adotados pelo Município (prontuário físico ou



eletrônico), com envio de relatórios de triagem, avaliação, reavaliação, evolução terapêutica e alta, conforme a rotina estabelecida pelo setor de regulação. Podendo a triagem e/ou reavaliação periódica ou anual, serem apoiadas ao Balizador de Tempo de Tratamento em Fonoaudiologia/Conselho Federal de Fonoaudiologia 2013 como base para reavaliação do caso pela equipe da Atenção Básica e da Atenção Secundária que acompanham o caso.

Interação com a Rede SUS: A prestação dos serviços deverá estar integrada com as ações e fluxos da rede de atenção à saúde, incluindo articulação com as equipes da Atenção Básica, e-Mult, Centros Especializados e demais dispositivos da rede municipal.

Critérios de Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação dos critérios e diretrizes de sustentabilidade ambiental e socioambiental, bem como à inserção de requisitos sustentáveis nos processos licitatórios promovidos pela Administração Pública, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, determina-se que as licitantes apresentem **Declaração de Sustentabilidade Ambiental**, conforme modelo constante no Edital, a ser anexada à proposta de preços.

Tal exigência tem por finalidade atender ao disposto no **Decreto Municipal nº 4.149/2023**, especialmente em seu art. 3º, inciso IV, que orienta a adoção de práticas e ações voltadas à responsabilidade ambiental e à redução dos impactos decorrentes da execução contratual.

Nesse sentido, a licitante vencedora deverá adotar boas práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, observando condutas que contribuam para o uso racional dos recursos naturais e a mitigação de danos ao meio ambiente. Entre essas ações, destacam-se:

- a otimização do uso de materiais, priorizando o aproveitamento e a reutilização sempre que possível;
- a redução de desperdícios de materiais, energia e água durante a execução das atividades;
- a observância e o cumprimento das orientações da Contratante sobre programas e políticas de uso racional de recursos e preservação ambiental;
- a adoção de medidas de racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água;



- a orientação e sensibilização dos profissionais quanto à importância da coleta seletiva, com observância ao **Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos** e à correta utilização dos recipientes disponibilizados nas dependências dos órgãos públicos.
- **Eficiência na alocação de recursos:** Otimização dos atendimentos para reduzir retrabalho, desperdícios e custos operacionais.
- **Valorização da economia local:** Preferência por profissionais ou empresas sediadas na região de execução do serviço, fomentando a economia local.
- **Inovação e tecnologia:** Utilização de recursos tecnológicos que contribuam para a melhoria da qualidade e da eficiência dos atendimentos, como teleatendimentos supervisionados e softwares de acompanhamento terapêutico.
- **Acessibilidade:** Garantia de atendimento em ambientes acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente.
- **Inclusão social:** Incentivo à contratação de profissionais de grupos socialmente vulneráveis, como pessoas com deficiência, egressos do sistema prisional, entre outros.
- **Educação em saúde:** Realização de ações educativas voltadas à promoção da saúde auditiva, vocal, da linguagem e da deglutição nas comunidades atendidas.
- **Capacitação continuada:** Compromisso com a formação e atualização técnica dos profissionais de fonoaudiologia envolvidos na prestação dos serviços

Essas práticas visam fortalecer o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade, promovendo o equilíbrio entre eficiência operacional, responsabilidade ambiental e desenvolvimento social.

Da Natureza Continuada

A atuação do profissional fonoaudiólogo é voltada à promoção da saúde e à intervenção terapêutica em áreas fundamentais como a audição, linguagem oral e escrita, voz, fluência, deglutição, funções orofaciais e comunicação de forma global. Nesse contexto, a contratação de serviços especializados mostra-se imprescindível para garantir à população o acesso a terapias adequadas, eficazes e integradas ao cuidado multiprofissional, assegurando atendimento humanizado e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Trata-se de serviço de natureza continuada, essencial para a manutenção e ampliação dos



atendimentos fonoaudiológicos ofertados pela rede pública municipal. Por envolver ações permanentes de prevenção, habilitação e reabilitação, o serviço exige acompanhamento constante e ininterrupto, uma vez que a interrupção das terapias comprometeria diretamente a evolução clínica dos pacientes e o alcance dos resultados terapêuticos planejados.

O trabalho dos profissionais de Fonoaudiologia tem como objetivo geral promover ações de prevenção, avaliação, diagnóstico, orientação e tratamento das alterações fonoaudiológicas, buscando habilitar ou reabilitar funções comprometidas ou em atraso. Abrange também a reabilitação auditiva e/ou vestibular, o desenvolvimento da autonomia na comunicação verbal e não verbal, o estímulo e o aprimoramento da fala, linguagem oral, escrita e gestual, cognição e aprendizagem. Inclui, ainda, a atuação sobre aspectos relacionados à fluência, voz e às funções de respiração, sucção, mastigação e deglutição, contribuindo para a comunicação funcional e a interação social do usuário.

Entre as atribuições específicas estão a realização da avaliação clínica, com estabelecimento de diagnóstico e elaboração de plano terapêutico individualizado, a orientação ao usuário e à família quanto ao tratamento, prognóstico e evolução, além da execução de encaminhamentos, solicitações de relatórios e pareceres complementares quando necessário. O profissional deverá encaminhar à regulação municipal as informações referentes à triagem, avaliação e reavaliação, realizando reavaliações periódicas, preferencialmente semestrais, para ajustar o plano terapêutico conforme a evolução clínica e garantir a continuidade e a qualidade do cuidado.

A atuação fonoaudiológica compreende ainda ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, baseadas em parâmetros técnicos de avaliação e diagnóstico das alterações de linguagem oral, escrita e gestual, fala, voz, motricidade orofacial, audição e deglutição. Envolve o desenvolvimento das percepções sensoriais, do sistema sensório-motor oral, das funções neurovegetativas e das etapas do desenvolvimento linguístico, cognitivo e comunicativo, visando à ampliação da aprendizagem, à intenção comunicativa, à compreensão e expressão da linguagem e à socialização.

Os profissionais também são responsáveis pelo acompanhamento e tratamento de casos de disfagia, com intervenções voltadas à adequação das funções de respiração e alimentação, bem como pela atuação na prevenção, avaliação, habilitação e reabilitação auditiva, contemplando todas as fases do desenvolvimento auditivo e linguístico e os



distúrbios vestibulares. A participação ativa das famílias é parte integrante do processo terapêutico, devendo ser incentivada para garantir a continuidade dos ganhos obtidos em ambiente domiciliar.

Por fim, cabe ao profissional estabelecer critérios e procedimentos para a alta terapêutica, observando os objetivos clínicos e os parâmetros de avaliação e reavaliação, em conformidade com a referência técnica da regulação municipal e com os protocolos adotados na Atenção Básica e nas equipes e-Mult. Assim, a contratação de serviços fonoaudiológicos de natureza continuada é medida indispensável para a manutenção da assistência especializada, o fortalecimento da rede de atenção integral e a efetividade das ações de saúde ofertadas à população do Município de Santa Luzia/MG.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”.

4.2 VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, a contar da data de sua publicação.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A estimativa da presente contratação foi elaborada com base na demanda reprimida registrada no Setor de Controle, Avaliação e Regulação do Município, que atualmente contabiliza cerca de 2.000 (duas mil) guias de solicitação em espera por atendimento com profissional fonoaudiólogo.

É importante destacar que essa fila segue critérios clínicos de prioridade, visando assegurar que os casos mais urgentes e complexos sejam atendidos com a devida brevidade, conforme protocolos assistenciais estabelecidos. Além disso, a projeção de necessidade considerou a série histórica de atendimentos registrados pelos prestadores vinculados ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Credenciamento nº 15/2020, conforme dados extraídos dos Boletins de Produção Ambulatorial (BPA), os quais evidenciam a capacidade operacional da rede credenciada. Observa-se, ainda, um aumento progressivo na procura por atendimentos fonoaudiológicos, especialmente em razão do crescimento de diagnósticos de condições como Transtorno do Espectro Autista (TEA), atrasos no desenvolvimento neuropsicomotor, distúrbios de linguagem e deglutição, entre outras alterações que requerem acompanhamento especializado. Tal cenário exige não apenas a reposição da oferta atual de serviços, mas também sua ampliação, de modo a absorver a demanda reprimida e garantir o atendimento adequado às novas solicitações que seguem sendo inseridas na rede municipal. Dessa forma, a contratação pretendida busca não apenas suprir as necessidades imediatas, mas também permitir a expansão gradual da capacidade de atendimento, alinhada à realidade epidemiológica e ao compromisso do Município com a oferta de serviços de saúde acessíveis, integrais e de qualidade à população usuária do SUS.

Valor Anual do Recurso	Valor Máximo por sessão	sessões por ano	sessões por mês	sessões por semana
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34	16811	1401	350

TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS PARA CONTRATO DE FONOAUDIOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO PRINCIPAL PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	IDADE PARA O PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS
1	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
2	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
3	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 7 À 130 ANOS	R\$ 17,67
4	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 7,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS			
5	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
6	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	-----	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 10,90
7	03.01.-7.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	_____		R\$ 6,30

DA VALIDADE DO PRODUTO

Não se aplica.

6. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES

Id	Solução (ou cenário)
1	Solução 1 - Contratação através de Pregão Tradicional de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais especializados fonoaudiológicos
2	Solução 2 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais especializados em fonoaudiologia , conforme preconizado na tabela SIGTAP: http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp


7. ANÁLISE COMPARATIVA DAS SOLUÇÕES

Com o intuito de identificar o valor do objeto e os custos adicionais envolvidos nas soluções analisadas, foram realizadas pesquisas mercadológicas preliminares por meio de consultas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ao Banco de Preços em Saúde (BPS), bem como à base de dados de contratações realizadas por outros entes da Administração Pública.

Comparativos das soluções	
Descrição	Valor da Contratação
Solução nº1 - Contratação através de pregão tipo tradicional de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais especializados com fonoaudióloga .	O valor estimado para esta contratação é de R\$ 964.614,00 conforme pesquisa realizada no site do banco preço https://www.bancodeprecos.com.br/Cotacoes/Editar/11396206 
Solução nº2 - Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços ambulatoriais especializados com fonoaudióloga .	O valor estimado para esta contratação é de R\$ 594.090,00 conforme valores constantes na tabela http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp

8. REGISTRO DE SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS

Após a realização de estudo comparativo entre as alternativas disponíveis para atendimento da presente demanda, constatou-se a existência de duas possibilidades de execução, denominadas **Solução 1** e **Solução 2**, cujas diferenças principais se encontram no critério de formação de preços e no impacto orçamentário para a Administração Pública.

No que se refere à **Solução 1**, o levantamento orçamentário identificou um valor global estimado de **R\$ 964.614,00** (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais). Embora represente uma alternativa tecnicamente viável em termos de execução, o seu custo apresenta-se elevado e superior ao parâmetro de referência utilizado pela Administração Pública para procedimentos desta natureza. Cabe salientar que, para serviços dessa categoria, não foram identificadas no mercado propostas mais vantajosas do



que aquelas praticadas com base na **Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**, disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

A Tabela SIGTAP constitui instrumento oficial do Sistema Único de Saúde (SUS) para padronização e referência de valores aplicáveis a procedimentos, garantindo não apenas uniformidade na cobrança e no faturamento, mas também maior previsibilidade no planejamento orçamentário. Considerando que os preços nela constantes são amplamente utilizados pela Administração Pública e se mostram compatíveis com a realidade de mercado e com a disponibilidade financeira do ente público, a adoção de valores superiores, como no caso da Solução 1, configuraria ofensa aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, a **Solução 1** implicaria em um impacto adicional de **R\$ 370.524,00** (trezentos e setenta mil, quinhentos e vinte e quatro reais) em relação ao custo estimado pela Tabela SIGTAP, montante que, embora possa parecer proporcional dentro de um contrato isolado, torna-se significativo no contexto da execução global do orçamento municipal e na necessidade de atender outras demandas prioritárias da saúde pública. Assim, ao optar pela Solução 1, a Administração incorreria em gastos evitáveis, o que contraria o dever de gestão responsável dos recursos públicos. Nesse cenário, a **Solução 2** desponta como a alternativa mais adequada. Fundamentada integralmente nos valores constantes da **Tabela SIGTAP**, apresenta um custo global estimado em **R\$ 594.090,00** (quinhentos e noventa e quatro mil e noventa reais). Essa abordagem, além de assegurar a compatibilidade dos preços com os parâmetros oficiais, possibilita melhor controle do dispêndio público, favorecendo a transparência e a equidade na prestação dos serviços.

A adoção da Solução 2, portanto, não apenas atende aos requisitos técnicos exigidos para a execução dos serviços, como também observa rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, em especial a legalidade, a economicidade, a eficiência e a supremacia do interesse público. Vale ressaltar que a utilização da Tabela SIGTAP como base de precificação é prática consolidada em diversos entes federativos, justamente por permitir comparabilidade, auditoria e adequação orçamentária, além de reduzir o risco de superfaturamento ou de cobrança de valores arbitrários.

Assim, diante da análise técnica e da avaliação econômico-financeira realizada, conclui-se que a **Solução 1** é **inviável economicamente**, em virtude do custo elevado e desproporcional frente aos valores de referência oficialmente adotados. Por outro lado, a



Solução 2, por estar alinhada à Tabela SIGTAP e apresentar um valor estimado compatível com a realidade orçamentária do Município, revela-se a alternativa mais vantajosa, devendo, portanto, ser a escolhida para prosseguimento das etapas subsequentes do processo licitatório.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Para a estimativa levou-se em consideração o número de guias de solicitação para as especialidades em questão aguardando em fila nesta Secretaria e a produção de fonoaudiologia apresentada através de BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) conforme execução dos serviços prestados através do processo de Inexigibilidade 015/2020. A produção poderá ser verificada através do link DATASUS -Ministério da Saúde: <https://datasus.saude.gov.br/informacoes-de-saude-tabnet/>.

Ressaltamos que, embora a totalidade dos procedimentos de fonoaudiologia constante neste documento seja muito superior ao quantitativo contratado e executado no processo anterior, a demanda da população pela especialidade está em constante crescente e atualmente se encontra exponencialmente acima do observado anteriormente.

Valor Anual do Recurso	Valor Máximo por sessão	sessões por ano	sessões por mês	sessões por semana
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34	16811	1401	350

Procedimentos ambulatoriais definidos para o contratação:

Rol Procedimentos

CÓDIGO PRINCIPAL PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	IDADE PARA O PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS
03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ALTERNATIVA	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67



	O DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO			
03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 7 À 130 ANOS	R\$ 17,67
03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 7,71
03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	----- --	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 10,90
03.01.-7.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	_____ -		R\$ 6,30

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

A solução a ser contratada consiste na prestação dos serviços objeto deste processo por meio de **credenciamento** de empresas ou profissionais especializados, com adoção integral dos valores de referência estabelecidos na **Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS**, disponível para consulta em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores habilitados possam executar os serviços, de acordo com a demanda apresentada, garantindo maior capilaridade, agilidade



no atendimento e continuidade da prestação. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente com base nos valores unitários por procedimento definidos na Tabela SIGTAP, assegurando compatibilidade com parâmetros oficiais e maior previsibilidade orçamentária.

A execução dos serviços deverá observar estritamente os padrões técnicos e operacionais exigidos pela Administração Pública, garantindo qualidade, eficiência e conformidade com as normas vigentes, especialmente as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais legislações correlatas.

O valor global estimado para a contratação, considerando a previsão de demanda e os preços unitários constantes da Tabela SIGTAP, é de **R\$ 594.090,00** (quinhentos e noventa e quatro mil e noventa reais). Essa metodologia proporciona transparência na composição de custos, respeito aos princípios da economicidade e eficiência, além de favorecer mecanismos de auditoria e fiscalização.

Dessa forma, a **Solução 2**, fundamentada na Tabela SIGTAP e operacionalizada por meio de credenciamento, apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada para o atendimento da presente demanda, conciliando qualidade técnica, conformidade legal e otimização dos recursos públicos.

11. JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da **Solução nº 2** mostrou-se a mais vantajosa por representar a alternativa mais célere e eficaz para a contratação do objeto pretendido. Após a análise das opções disponíveis que atendem à necessidade apresentada pela área requisitante, e considerando a viabilidade técnica e econômica, a Equipe de Planejamento da

Contratação indicou como solução a realização de **procedimento licitatório na modalidade credenciamento**, com observância das especificações usuais de mercado, plenamente capazes de satisfazer os requisitos do negócio.

Essa solução permitirá atender a demanda institucional com **amplitude, compatibilidade e especificidade**, garantindo que as capacidades técnicas necessárias para a execução sejam plenamente contempladas, de modo a assegurar eficiência operacional, continuidade dos serviços e observância ao princípio da economicidade.

Os benefícios diretos e indiretos esperados abrangem maior efetividade na prestação dos serviços e promoção do desenvolvimento sustentável, por meio da aplicação dos princípios da **economicidade, eficácia e eficiência**, bem como pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Ressalta-se que a demanda em questão apresenta **características de habitualidade e essencialidade**, considerando a necessidade constante e permanente da prestação dos serviços. Tal condição reforça a importância de assegurar mecanismos contratuais que garantam regularidade, qualidade e continuidade no atendimento.


Adicionalmente, a definição da solução e da modalidade de contratação leva em conta a previsão de condições aptas a assegurar o padrão de qualidade do objeto, abrangendo não apenas a escolha do modelo contratual, mas também as especificações técnicas, o prazo de execução e as obrigações das partes envolvidas.

Dessa forma, a **Solução nº 2**, operacionalizada por meio de credenciamento e fundamentada em parâmetros de mercado compatíveis com as necessidades da Administração, apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atender ao interesse público.

12. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Para definição do valor de referência e análise da viabilidade econômico-financeira da contratação, foram consideradas duas metodologias distintas de estimativa de custos, de modo a assegurar a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

A **Solução 1** teve como base pesquisa de preços realizada no portal **Banco de Preços**, sob o código de cotação nº 11396206, resultando em valor estimado de **R\$ 964.614,00 (novecentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e quatorze reais)**. Essa estimativa reflete o comportamento de mercado atual, considerando propostas praticadas por empresas do setor e os custos médios registrados em contratações similares.



The screenshot displays the 'Banco de Preços' interface for a quote titled 'fonoaudiologia'. The global value is listed as R\$ 964.614,00. The interface includes a table with columns for 'Nº', 'Código - Item', 'Preço Estimado', 'Qtd', 'Preço Total', 'Fornecedores', 'Preços / Propostas', 'Fontes Utilizadas', and 'Status'. A single item is visible in the table.

Nº	Código - Item	Preço Estimado	Qtd	Preço Total	Fornecedores	Preços / Propostas	Fontes Utilizadas	Status
1	fonoaudiologia	R\$ 225,67	4.200 un	R\$ 964.614,00	0 / 0	0 / 3		

Já a **Solução 2** foi elaborada com fundamento na **Tabela SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS)**, adotando os valores unitários oficiais e a previsão de demanda municipal, o que resultou em valor global estimado de **R\$ 594.090,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e noventa reais)**. Essa metodologia proporciona maior transparência na composição dos custos, promove a

padronização de valores praticados na rede pública e favorece mecanismos de auditoria e controle, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao comparar as alternativas, observa-se que a Solução 2 apresenta **melhor relação custo-benefício**, por basear-se em parâmetros oficiais de referência do SUS, garantindo coerência entre o gasto público e a remuneração dos procedimentos efetivamente executados. Além disso, assegura que os valores pagos estejam alinhados às práticas de remuneração adotadas nacionalmente, reduzindo riscos de sobrepreço e promovendo o uso racional dos recursos públicos.

Dessa forma, a **Solução 2** demonstra-se **economicamente mais vantajosa para a Administração**, atendendo às exigências legais de eficiência, economicidade e sustentabilidade fiscal, sem comprometer a qualidade dos serviços a serem prestados.

ENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação, a ser realizada por meio de **credenciamento** e com base nos valores de referência constantes da **Tabela SIGTAP**, proporcionará uma série de benefícios diretos e indiretos para a Administração Pública e para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal.

Em primeiro lugar, destaca-se o **atendimento tempestivo da demanda** existente, uma vez que o credenciamento possibilita a habilitação simultânea de múltiplos prestadores, aumentando a capacidade de atendimento e reduzindo o tempo de espera dos pacientes. Esse formato assegura maior capilaridade e flexibilidade operacional, permitindo que a execução dos serviços seja adaptada de forma ágil à variação da procura.

Outro benefício relevante é a **otimização dos recursos públicos**, já que todos os pagamentos serão efetuados estritamente com base nos valores definidos pela Tabela SIGTAP, instrumento oficial do Ministério da Saúde que reflete parâmetros justos e compatíveis com o mercado. Essa padronização contribui para a prevenção de sobrepreço, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e para a transparência no uso dos recursos.

A contratação também favorece o **fortalecimento da rede de atendimento**, uma vez que o credenciamento atrai prestadores de diferentes perfis e especialidades, permitindo à Administração compor uma rede diversificada e tecnicamente qualificada. Isso amplia a capacidade de resposta do município às necessidades da população e fortalece o cumprimento das metas e indicadores de saúde.



Do ponto de vista da **gestão administrativa e do controle social**, a utilização de valores pré-definidos em tabela oficial facilita a conferência, a auditoria e o monitoramento da execução contratual, garantindo maior segurança jurídica e operacional. Essa transparência favorece a fiscalização pelos órgãos de controle e reforça a confiança da população nos serviços públicos prestados.

Além disso, a medida está alinhada aos princípios constitucionais da **economicidade, eficiência e supremacia do interesse público**, pois garante a execução de serviços com qualidade, dentro de valores compatíveis e em consonância com a realidade orçamentária do Município, sem comprometer outras áreas essenciais.

Por fim, a adoção deste modelo de contratação contribui para a **continuidade e sustentabilidade do atendimento**, assegurando que a população tenha acesso regular, adequado e eficiente aos serviços contemplados, de forma isonômica e conforme os parâmetros técnicos e legais estabelecidos pelo SUS.

ROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

- I. A contratada deverá fornecer informações acerca de qualquer paciente quando solicitado pela contratante. Tais informações incluem, mas não se limitam a, prontuários, relatórios de reavaliação anual ou periódicas e fichas de avaliação;
- II. O teto a ser considerado para controle do contrato é referente ao valor global por grupo. Os saldos de cada item pertencentes ao mesmo grupo podem ser realocados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se a realidade das filas de espera dos serviços contratados;
- III. Será permitida a execução mais de uma codificação por paciente atendido dentro de uma mesma especialidade desde que seja devidamente autorizado setor de Controle, Avaliação e Regulação;
- IV. Toda a produção deverá ser registrada seguindo os instrumentos listados disponibilizados para os procedimentos no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS, sempre optando por registro individualizado (BPA-I).
- V. Os serviços decorrentes desta contratação deverão ser prestados em estabelecimentos de saúde prioritariamente sediados ou que venham a se instalar no município de Santa Luzia, Minas Gerais, ou com localização respeitando raio de 35 (trinta e cinco) quilômetros do ponto central do município (Santuário Arquidiocesano de Santa Luzia (Matriz), Rua Direita, s/n – Centro Santa Luzia/MG - CEP: 33010-015), respeitando a diretriz de descentralização, com direção única em cada esfera de governo, prevista no inciso I, art. 198 da CF/1988;



- VI. Os usuários do SUS-SL serão encaminhados para as unidades prestadoras de serviços através de agendamento pelo SISREG (Sistema de Regulação), ou outro que venha substituí-lo, ou com através da solicitação dos exames/procedimentos devidamente autorizada pelo setor de Controle e Avaliação;
- VII. A contratada deverá disponibilizar as vagas para agendamento com antecedência mínima de 10 dias, salvo exceções aprovadas pela contratante;
- VIII. Os procedimentos ofertados deverão atender a todas as faixas etárias, não se permitindo que seja estabelecido limite de idade, exceto para as faixas constantes da Tabela Unificada do SUS;
- IX. A contratada deve garantir o acesso para portadores de necessidades especiais aos estabelecimentos
- X. Em situações específicas, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia – SMSA poderá encaminhar o cidadão para a realização de procedimento isolado de um pacote;

15. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação, será exigida a comprovação de aptidão para a **prestação de serviços de fonoaudiologia**, com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou, quando aplicável, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente.

Os atestados deverão comprovar a execução de contratos que apresentem, no mínimo, as seguintes características:

1. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a serviços executados de forma concomitante.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atualizado da contratante e local de execução do objeto contratado, entre outros documentos pertinentes.
4. Como condição de habilitação técnica, deverá ser exigida a apresentação do **Alvará de Funcionamento da Empresa** e do **Alvará da Vigilância Sanitária** vigentes.



5. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)** atualizado, contendo carga horária SUS (Ambulatorial) e Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) compatível com a atividade de fonoaudiologia.
6. Registro ou inscrição do licitante no **Conselho Regional de Fonoaudiologia**, bem como comprovação da existência de **responsável técnico habilitado** para a execução dos serviços, de acordo com as exigências legais e regulamentares da profissão.

16- CRITÉRIOS PARA DIVISÃO DO SALDO DE CREDENCIAMENTO ENTRE OS ESTABELECIMENTOS

Para fins de organização e distribuição equitativa do saldo de credenciamento, todos os futuros prestadores de serviços deverão preencher uma **Ficha de Capacidade Técnica**, que será disponibilizada pela equipe responsável.

A referida ficha tem por objetivo coletar informações detalhadas sobre a experiência, qualificação, infraestrutura, recursos humanos e capacidade operacional de cada estabelecimento. As informações prestadas servirão como base para a **avaliação técnica** da aptidão de cada prestador em atender às demandas previstas, garantindo que a divisão do saldo de credenciamento seja realizada de forma **transparente, justa e compatível com a capacidade efetiva de atendimento** de cada unidade.

Conforme modelo abaixo:

AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA PARA ASSISTÊNCIA EM
FONOAUDIOLOGIA
DADOS AUTODECLARADO PELAS CLÍNICAS

IV- ESTRUTURA FÍSICA

- 1- Números de Consultório de fonoaudiologia: _____
- 2- Área Humana:
 - 2.1- Números de profissionais em fonoaudiologia, para atendimento ao novo contrato de fonoaudiologia/SUS: _____
 - 2.2- Carga horária semanal total de fonoaudiologia, exclusiva para o contrato de fonoaudiologia/SUS: _____

	CARGA HORARIA SEMANAL	MARCAR OPÇÃO (X)
CARGA HORÁRIA FONO	40 HORAS OU MAIS	
	30 A 39 HORAS	
	20 A 29 HORAS	



	MENOR DE 20 HORAS	
--	-------------------	--

2.3 Profissionais:

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

V- ESTRUTURA REGIONAL

4- Clínica localizada na região SEDE e abrangência ()

5- Clínica localizada na região de São Benedito e abrangência ()

6- Clínica localizada em outro município que não Santa Luzia – TFD ()

VI- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO NO SUS – BOTELIM DE PRODUÇÃO
AMBULATORIAL/BPA

3- Comprovação de atendimento anterior no SUS? Sim () Não ()

4- Sem comprovação de atendimento anterior pelo SUS. ()

Clínica: _____

Responsável pelos dados

declarados: _____

Nome/CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Todos os futuros prestadores de serviços deverão preencher a **Ficha de Capacidade Técnica**, fornecendo informações detalhadas sobre experiência, infraestrutura, equipe e capacidade operacional.

Após o preenchimento das fichas, a equipe técnica realizará a análise das informações fornecidas, aplicando os **critérios de avaliação previamente estabelecidos**, conforme o modelo abaixo:

7. **Experiência comprovada** em serviços similares;
8. **Capacidade de atendimento** (volume e complexidade dos serviços);
9. **Estrutura física e equipamentos** disponíveis;
10. **Qualificação e disponibilidade da equipe profissional**;
11. **Cumprimento de normas e regulamentações** aplicáveis;
12. **Outros critérios específicos**, quando pertinentes, de acordo com o modelo definido pela equipe técnica.

A análise será utilizada para orientar a **distribuição do saldo de credenciamento entre os estabelecimentos**, de forma proporcional à capacidade técnica apresentada, garantindo que os serviços sejam prestados de maneira eficiente, segura e em conformidade com os padrões exigidos pelo órgão gestor.

QUADRO PONTUAÇÕES DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS – FONDO

AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS

DATA: _____

INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	CLÍNICA AVALIADA:
3- CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA FÍSICA E HUMANA (PROTOCOLO ANEXO I)	1.4- ESTRUTURA FÍSICA E HUMANA (NÚMERO DE PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA)	60 PONTOS	
	1.5- ESTRUTURA REGIONAL (SEDE, SÃO BENEDITO OU OUTRO MUNICÍPIO)	REGIÃO: - SEDE: 10 PONTOS - SÃO BENEDITO: 15 PONTOS	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		- OUTRO MUNICÍPIO: 5PONTOS	
	1.6- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO SUS/BPA	5 PONTOS	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	
4- INDICADORES DE QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CLÍNICA (PROCOLO ANEXO II)	2.1- ITENS: 3, 4, 5, 6, 7, 8	5 PONTOS	
	2.2- ITENS: 1, 2, 10	5 PONTOS	
	2.3- ITENS: 9, 11	5 PONTOS	
	2.4- ITENS: 12, 13	5 PONTOS	

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS:

QUADRO DE PONTUAÇÕES

CLÍNICA 1 – NOME: _____

ITEM 1/TOTAL: _____

ITEM 2/TOTAL: _____

TOTAL PONTUAÇÕES: _____

Assinatura da equipe técnica

Equipe técnica



LEVANTAMENTO E FINALIZAÇÃO

RECURSO E DISTRIBUIÇÃO POR CLÍNICA CREDENCIADA SUS FONOAUDIOLOGIA							
VALOR RECURSO	VALOR MÁXIMO POR SESSÃO	NÚMERO DE PROCEDIMENTO ANO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MÊS	NÚMERO DE ATENDIMENTOS/MÊS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/MÊS	DIVISÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES	CONTRATO
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34 (DOIS PROCEDIMENTOS DE 17,67)	16.810	1.401	SERÃO DIVIDIDOS POR NÚMERO DE CREDENCIAMENTOS E CAPACIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA	SERÁ AVALIADA EM FUNÇÃO DOS INDICADORES DO QUADRO PONTUAÇÃO DOS DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA CADA CLÍNICA CREDENCIADA.	FAZER A SOMA DAS PONTUAÇÕES INDIVIDUAL DAS CLÍNICAS QUE IRÃO CREDENCIAR. SOMAR AS PONTUAÇÕES E FAZER A PORCENTAGEM PELO TOTAL DE PONTOS. APÓS DIVIDIR PORCENTUALMENTE PELA VERBA TOTAL DE CREDENCIAMENTO PARA OBTER O VALOR PARA CADA CLÍNICA NO CREDENCIAMENTO.	O LEVANTAMENTO DOS DADOS APURADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA QUE SEJA FEITO O CONTRATO DE ACORDO COM A CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA DE CADA CLÍNICA INTERESSADA NO CREDENCIAMENTO.



17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise detalhada das alternativas de atendimento às necessidades apresentadas pela área requisitante, bem como a avaliação dos aspectos técnicos, econômicos e normativos pertinentes, declara **viável a presente contratação**.

17.1 Justificativa

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a execução do objeto por meio de **licitação na modalidade de credenciamento**, com referência aos valores constantes da Tabela SIGTAP, constitui a alternativa mais adequada para atender integralmente à demanda, observando os princípios da **economicidade, eficiência, eficácia e efetividade**.

A escolha dessa solução justifica-se pelo alinhamento aos parâmetros de mercado e à realidade orçamentária do órgão, bem como pelos benefícios relacionados à **competitividade do certame, à garantia da qualidade técnica dos serviços e à previsibilidade dos custos**.

Constatou-se ainda que os requisitos técnicos e operacionais definidos no estudo atendem plenamente às necessidades institucionais, assegurando que a execução contratual ocorra de forma **contínua, segura e em conformidade com a legislação vigente**.

Diante do exposto, esta Equipe recomenda o **prosseguimento da contratação**, considerando que a solução indicada apresenta **viabilidade técnica e econômica comprovadas**, respaldo legal e promove a adequada utilização dos recursos públicos em benefício do interesse público.

18. RESPONSÁVEIS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nome: Soraia Aparecida Ferreira

Cargo: Supervisora de Compras e Licitação

Assinatura: _____

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE
Waldnez Negrisoni de Oliveira Matrícula: 9181	Waldnez Negrisoni de Oliveira Matrícula: 9181

19 APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Instrução Normativa SEGES nº 58, de 08 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIDADE MÁXIMA DA SECRETARIA REQUISITANTE

Rodrigo Inácio Alves Gazeto
Secretário Municipal de Saúde de Santa Luzia

Santa Luzia, 12 de novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II

Requerimento de credenciamento - Pessoa jurídica (Em papel timbrado da empresa interessada)

CRENCIAMENTO -----2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

A
Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no credenciamento de profissionais na área da saúde, credenciamento/chamamento publico _____ nº _____/2026, divulgado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia/MG, objetivando o credenciamento de prestadores de serviços de saúde na área de prestação de serviços ambulatoriais especializados de FONOAUDIOLOGIA, que **cumprir as disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o compromisso de executar o objeto** nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e medicamentos necessários, em quantidades e qualidades adequadas.

Nome:
Endereço:
CNPJ:
CEP:
Cidade:
Estado:

Profissional Responsável

Nome:
CRM:
RG:
CPF:
Especialidade
Procedimentos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura do Profissional ou do
Responsável Legal pela Empresa Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(em papel timbrado da empresa)

CREDENCIAMENTO -----2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal, o Sr.
....., portador da Carteira de Identidade nº e do
CPF nº, **DECLARA**, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que
sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

Local e data.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/MG**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
EDITAL Nº _____/2026**

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 68, VI, da Lei 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Obs.: Declarar quando for o caso: “Declaro que emprego menor com idade a partir de catorze anos na condição de aprendiz”.



ANEXO V

**AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA PARA ASSISTÊNCIA EM
FONOAUDIOLOGIA
DADOS AUTODECLARADO PELAS CLÍNICAS**

VII- ESTRUTURA FÍSICA

1- Números de Consultório de fonoaudiologia: _____

2- Área Humana:

2.1- Números de profissionais em fonoaudiologia, para atendimento ao novo contrato de fonoaudiologia/SUS: _____

2.2- Carga horária semanal total de fonoaudiologia, exclusiva para o contrato de fonoaudiologia/SUS: _____

CARGA HORÁRIA FONO	CARGA HORARIA SEMANAL	MARCAR OPÇÃO (X)
	40 HORAS OU MAIS	
	30 A 39 HORAS	
	20 A 29 HORAS	
	MENOR DE 20 HORAS	

2.3 Profissionais:

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

Nome: _____

CRFa/Registro: _____

Carga horária: _____

VIII- ESTRUTURA REGIONAL

7- Clínica localizada na região SEDE e abrangência ()



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8- Clínica localizada na região de São Benedito e abrangência ()
9- Clínica localizada em outro município que não Santa Luzia – TFD ()

IX- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO NO SUS – BOTELIM DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL/BPA

- 5- Comprovação de atendimento anterior no SUS? Sim () Não ()
6- Sem comprovação de atendimento anterior pelo SUS. ()

Clínica: _____

Responsável pelos dados
declarados: _____

Nome/CPF



ANEXO VI

INDICADORES PARA METAS QUALITATIVAS

Os indicadores para as Metas Qualitativas terão como parâmetros os eixos voltados à assistência, gestão e avaliação das ações voltadas a política nacional de humanização, conforme descritos nos quadros abaixo:

METAS QUALITATIVAS

ITENS	INDICADORES	PERIODICIDADE	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
01	Registros de queixas na Ouvidoria e/ou diretamente na SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas e relatadas em processo administrativo. Ou auditoria.	Anual	No máximo 1 (um) registro.	Acima de 1 (um) registro.
02	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.	Trimestral. Análise técnica pelo Fiscal do Contrato	Atualizado	Não atualizado
03	Oferta mensal de avaliações de, no mínimo, 20% (trinta por cento) da programação quantitativa constante do agendamento.	Mensal. Verificada através dos agendamentos aceitos pela Contratada.	Mínimo de 20% (trinta por cento) da programação quantitativa constante do agendamento	Menos do mínimo de 20% (trinta por cento) da programação quantitativa constante do agendamento
04	Disponer capacidade instalada adequada para a execução da programação contratualizada (Recursos humanos, infraestrutura de operacionalização e infraestrutura de equipamentos).	Trimestral Por meio de visita técnica do Fiscal do contrato.	Capacidade igual conforme proposta	Capacidade inferior à proposta em qualquer um dos itens
05	Encaminhar para o Fiscal do Contrato, os dados e relatórios solicitados preenchidos e nos prazos fixados, conforme especificados neste TR .	Mensal. Por meio de acompanhamento do Fiscal do contrato.	Relatório enviado de acordo com o especificado e no prazo.	Relatório enviado em desacordo com o especificado e/ou fora do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

06	Disponibilizar datas para abertura de agendas no prazo definido pela contratante	Mensal	Até a data estipulada (10 dias úteis)	Posterior a data estipulada (10 dias úteis)
07	Cumprir prazo estabelecido para entrega da produção, juntamente com as devidas documentações para conferencia	Mensal	Ate a data estipulada em contrato	Posterior a data estipulada em contrato
08	Manter prontuários atualizados e dispor de relatórios ou informações , sempre que solicitados pela contratante		Informações disponibilizadas	Informações indisponibilizadas
09	Emissão de Nota Fiscal somente após os procedimentos de averiguação e aprovação dos quantitativos pelo Fiscal do Contrato e/ou após os procedimentos de análise de glosa, se houver.	Mensal. Por meio de acompanhamento do Fiscal do contrato.	Nota Fiscal sem devolução	Nota Fiscal devolvida Para adequações da contratada.
10	Em pesquisa de opinião com usuários obtiver a qualificação mínima.	Mensal	Excelente, Ótimo ou Bom	Ruim ou Péssimo
11	Manter informação no quadro de pessoal o profissional responsável técnico no conselho de referência	Constante	Positivo	Negativo
12	Manter constantemente orientação e envolvimento familiar e cuidadores, com comprovação em prontuário envolvendo a continuidade do cuidado com o tratamento ao usuário.	Constante	Positivo	Negativo
13	Participar ou ofertar capacitação em formato de matriciamento à Rede de Saúde municipal.	Periódico anual	Positivo	Negativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo para as visitas semestrais:

ITENS	INDICADORES	PERIODICIDADE DA AVALIAÇÃO	SATISFATÓRIO	INSATISFATÓRIO
01	Registros de queixas na Ouvidoria e/ou diretamente na SMS, no que se refere à assistência do serviço contratado, com inconformidades devidamente averiguadas e relatadas em processo administrativo. Ou auditoria.	Anual		
02	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado.	Trimestral. Análise técnica pelo Fiscal do Contrato		
03	Oferta mensal de avaliações de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da programação quantitativa constante do agendamento.	Mensal. Verificada através dos agendamentos aceitos pela Contratada.		
04	Dispor capacidade instalada adequada para a execução da programação contratualizada (Recursos humanos, infraestrutura de operacionalização e infraestrutura de equipamentos).	Trimestral Por meio de visita técnica do Fiscal do contrato.		
05	Encaminhar para o Fiscal do Contrato, os resultados dos exames adequadamente preenchidos e nos prazos fixados, conforme especificados neste TR .	Mensal. Por meio de acompanhamento do Fiscal do contrato.		
06	Disponibilizar datas para abertura de agendas no prazo definido pela contratante	Mensal		
07	Cumprir prazo estabelecido para entrega da produção, juntamente com as devidas documentações para conferência	Mensal		
08	Manter prontuários atualizados e dispor de relatórios ou informações sempre que solicitados pela contratante			
09	Emissão de Nota Fiscal somente após os procedimentos de averiguação e aprovação dos quantitativos pelo Fiscal do Contrato e/ou após os procedimentos	Mensal. Por meio de acompanhamento do Fiscal do		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	de análise de glosa, se houver.	contrato.		
10	Em pesquisa de opinião com usuários obtiver a qualificação mínima.	Mensal		
11	Manter informação no quadro de pessoal o profissional responsável técnico no conselho de referência	Constante		
12	Manter constantemente orientação e envolvimento familiar e cuidadore, com comprovação em prontuário envolvendo a continuidade do cuidado com o tratamento ao usuário.	Constante		
13	Participar ou ofertar capacitação em formato de matriciamento à Rede de Saúde municipal.	Periódico anual		

Data: _____

Clínica: _____

Aplicador do protocolo: _____

Nome/Matrícula



ANEXO VII
QUADRO PONTUAÇÕES DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS – FONOAUDIOLOGIA.

AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS

DATA: _____

INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	CLÍNICA AVALIADA:
5- CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA FÍSICA E HUMANA (PROTOCOLO ANEXO I)	1.7- ESTRUTURA FÍSICA E HUMANA (NÚMERO DE PROFISSIONAIS E CARGA HORÁRIA)	60 PONTOS	
	1.8- ESTRUTURA REGIONAL (SEDE, SÃO BENEDITO OU OUTRO MUNICÍPIO)	REGIÃO: - SEDE: 10 PONTOS - SÃO BENEDITO: 15 PONTOS - OUTRO MUNICÍPIO: 5 PONTOS	
	1.9- HISTÓRICO DE PRODUÇÃO SUS/BPA	5 PONTOS	
INDICADORES QUALITATIVOS	INDICATIVOS AVALIADOS	VALORES POR INDICADORES	
6- INDICADORES DE QUALIDADE NA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA CLÍNICA (PROTOCOLO ANEXO II)	2.1- ITENS: 3, 4, 5, 6, 7, 8	5 PONTOS	
	2.2- ITENS: 1, 2, 10	5 PONTOS	
	2.3- ITENS: 9, 11	5 PONTOS	
	2.4- ITENS: 12, 13	5 PONTOS	

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DAS CLÍNICAS:
QUADRO DE PONTUAÇÕES

CLÍNICA 1 – NOME: _____

ITEM 1/TOTAL: _____

ITEM 2/TOTAL: _____

TOTAL PONTUAÇÕES: _____

CLÍNICA 2 – NOME: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM 1/TOTAL: _____
ITEM 2/TOTAL: _____
TOTAL PONTUAÇÕES: _____

CLÍNICA 3 – NOME: _____
ITEM 1/TOTAL: _____
ITEM 2/TOTAL: _____
TOTAL PONTUAÇÕES: _____

CLÍNICA 4 – NOME: _____
ITEM 1/TOTAL: _____
ITEM 2/TOTAL: _____
TOTAL PONTUAÇÕES: _____

CLÍNICA 5 – NOME: _____
ITEM 1/TOTAL: _____
ITEM 2/TOTAL: _____
TOTAL PONTUAÇÕES: _____
MAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ANEXO VIII
LEVANTAMENTO E FINALIZAÇÃO**

RECURSO E DISTRIBUIÇÃO POR CLÍNICA CREDENCIADA SUS FONOAUDIOLOGIA							
VALOR RECURSO	VALOR MÁXIMO POR SESSÃO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS ANO	NÚMERO DE PROCEDIMENTOS MÊS	NÚMERO DE ATENDIMENTOS/MÊS	CAPACIDADE DE ATENDIMENTO/MÊS	DIVISÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO E VALORES	CONTRATO
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34 (DOIS PROCEDIMENTOS DE 17,67)	16.810	1.401	SERÃO DIVIDIDOS POR NÚMERO DE CREDENCIAMENTOS E CAPACIDADE QUANTITATIVA E QUALITATIVA.	SERÁ AVALIADA EM FUNÇÃO DOS INDICADORES DO QUADRO PONTUAÇÃO DOS DADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS PARA CADA CLÍNICA CREDENCIADA.	FAZER A SOMA DAS PONTUAÇÕES INDIVIDUAIS DAS CLÍNICAS QUE IRÃO CREDENCIAR. SOMAR AS PONTUAÇÕES E FAZER A PORCENTAGEM PELO TOTAL DE PONTOS.. APÓS DIVIDIR PORCENTUALMENTE PELA VERBA TOTAL DE CREDENCIAMENTO PARA OBTER O VALOR PARA CADA CLÍNICA NO CREDENCIAMENTO.	O LEVANTAMENTO DOS DADOS APURADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS PARA QUE SEJA FEITO O CONTRATO DE ACORDO COM A CAPACIDADE TÉCNICA INSTALADA DE CADA CLÍNICA INTERESSADA NO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX – Minuta de Termo de Contrato..

1.1.11. ANEXO DO EDITAL

Minuta de Termo de Contrato

CREENCIAMENTO Nº XX/2026

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA MG, com sede na Avenida VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, CEP 33045-090, na cidade de Santa Luzia - Estado Minas Gerais, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado (a) pelo (a) SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado (a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOM de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a), inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº..... e e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XXX/XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de Serviços em Fonoaudiologia correspondendo às demandas nas áreas de atendimento de adultos, crianças com atraso do desenvolvimento neuropsicomotor, Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras patologias, complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, integrando a rede regionalizada e hierarquizada do Município de Santa Luzia/MG, por um período de 12 meses

1.2. Os itens do objeto que a CREDENCIADA se compromete a fornecer, em conformidade com as especificações do Anexo xx do Edital, são os seguintes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR ANUAL DO RECURSO	VALOR MÁXIMO POR SESSÃO	SESSÕES POR ANO	SESSÕES POR MÊS	SESSÕES POR SEMANA
R\$ 594.090,00	R\$ 35,34	16811	1401	350

TABELA DE PROCEDIMENTOS SIGTAP/SUS PARA CONTRATO DE FONOAUDIOLOGIA					
ITEM	CÓDIGO PRINCIPAL PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA/MÊS	IDADE PARA O PROCEDIMENTO	VALOR TABELA SUS
1	03.01.07.002-4	ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE REABILITAÇÃO CONUNICAÇÃO ALTERNATIVA	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
2	03.01.07.004-0	ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLOGICO DE PACIENTE REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
3	03.01.07.005-9	ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGÓGICO DE PACIENTE REABILITAÇÃO	20 SESSÕES	DE 7 À 130 ANOS	R\$ 17,67
4	03.01.07.006-7	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO EM REABILITAÇÃO NAS MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 7,71
5	03.01.07.007-5	ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	20 SESSÕES	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 17,67
6	03.01.07.011-3	TERAPIA FONOAUDIOLÓGICA INDIVIDUAL	----- -	DE 0 À 130 ANOS	R\$ 10,90
7	03.01.-7.004-8	CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	----- -		R\$ 6,30

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação OU A Autorização de Contratação Direta OU O Aviso de Dispensa Eletrônica;



- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 A duração inicial da contratação que decorre deste documento terá o prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Contrato a ser firmado a partir da licitação no DOM - Diário Oficial do Município conforme ditames do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.2.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.2.4 Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - 2.2.5 Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e
 - 2.2.6 Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).
- 2.3 O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de prestação de serviços constam no Termo de Referência do Processo de Credenciamento nº xxx/2026, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 594.090,00 (quinhentos e noventa e quatro mil e noventa reais).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os valores dos procedimentos inclusos no objeto estão passíveis de reajustes apenas por meio de alterações no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.1.8.1 indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.1.8.2 fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.1.8.3 estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.1.8.4 definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5 demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6 prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.1.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13 Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7 Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 9.10 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.15 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17 Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21 Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.23 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25 Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30 Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31 Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.32 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35 A contratada se obriga a comprovar o cumprimento das cotas legais de aprendizagem profissional e de pessoas com deficiência ou reabilitadas, conforme o disposto no art. 429 da CLT, no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e nas normas complementares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

comprovação deverá ser apresentada no ato da contratação e poderá ser exigida a qualquer tempo durante a vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. O descumprimento das obrigações referentes à observância das cotas legais de aprendizagem e de pessoas com deficiência constitui infração contratual grave, ensejando a aplicação de penalidades conforme a Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções trabalhistas e previdenciárias cabíveis.

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Das indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7 O CONTRATANTE poderá ainda:

13.7.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.7.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.8 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

MANUT. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO SUS

02.033.005.10.302.2051.2171

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE: 1600 FICHA: 1427

FONTE: 1500 FICHA: 1426



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia/MG, xxxx de xxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I AO CONTRATO

DECLARACAO DE COTA DE APRENDIZAGEM

XXXX, inscrita no CNPJ nº XXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). XXX, portador da Carteira de Identidade XXX, e do CPF nº XXX, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no artigo 429 e seguintes da CLT, na Lei nº 10.097/2000 e na Portaria MTP nº 671/2021.

Santa Luzia/MG, XX/XX/2026

(Assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II AO CONTRATO

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

PROCESSO N.º XXXX

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXX, sediada em XXXX, declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados e/ou os produtos são fornecidos por empresas que comprovam cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade expressas na legislação pertinente, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, em consonância com o artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Santa Luzia/MG, XX/XX/2026

(Assinatura do representante legal da empresa)